



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 15a CT de Gestão Territorial e Biomas
Data: 30 de outubro de 2006
Processo nº 02000.001444/2006-91
Assunto: Revisão da Resolução CONAMA nº 289/2001 - Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
Versão Suja

Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CONAMA nos 237, de 19 de dezembro de 1997 e 001, de 23 de janeiro de 1986 e em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de uma regulamentação específica para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária, tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de solucionar a injustiça social e os graves conflitos pela posse da terra, ocorrentes em quase todas as regiões do território nacional, impedindo que a tensão social leve a episódios que ponham em risco a vida humana e o meio ambiente;

Considerando que a redução das desigualdades sociais pela ampliação do acesso à terra constitui-se em objetivo fundamental do País nos termos da Constituição Federal, em prioridade e compromisso nacional constantes da Carta do Rio, da Agenda 21 e de demais documentos decorrentes da Rio-92;

Considerando a importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de forma sustentável nos projetos de assentamento de reforma agrária; e

Considerando que a função principal do licenciamento ambiental é evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente sobre as bases do princípio da precaução, resolve:

~~Art. 1º Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária.~~

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, bem como os procedimentos e prazos necessários, a serem aplicados em qualquer nível de competência. APROVADO

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Reforma Agrária: conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio de justiça social, ao aumento de produtividade e ao cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade.

II - pProjeto de Assentamento de Reforma Agrária - Consiste num conjunto de ações planejadas e desenvolvidas em área destinada à reforma agrária, de natureza interdisciplinar e multisetorial, integradas ao desenvolvimento territorial e regional, definidas com base em diagnósticos precisos acerca do público.

Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, resultado das discussões na 15ª CT de Gestão Territorial e Biomas, em 30 de outubro de 2006.

beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do(a) trabalhador(a) rural e de seus familiares. APROVADO

III - Licença Prévia-LP: Licença concedida na fase preliminar do planejamento dos projetos de assentamento de reforma agrária aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento.

IV - Licença de Instalação e Operação-LIO: Licença que autoriza a implantação e operação dos projetos de assentamento de reforma agrária, observadas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para sua operação.

V - Relatório De Viabilidade Ambiental – RVA (Anexo II). É um conjunto de informações, que visa definir a viabilidade ambiental da instalação de um projeto de assentamento em determinadas áreas. Nele deverá estar contida a Caracterização da área de influência do imóvel, a partir de dados secundários, mapas temáticos e outros recursos; a caracterização da área do imóvel em termos de relevo, solo, fauna, classes de capacidade de uso do solo e o uso atual da terra; e os problemas ambientais observados na área. APROVADO

VI - Projeto Básico–PB (Anexo III). É um conjunto de análises de todos os possíveis impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de uma atividade sobre seu entorno. Trata-se de um levantamento completo da possível relação do processo produtivo da empresa com o meio ambiente. Deverá conter o Diagnóstico do Meio Natural; Diagnóstico do meio sócio-econômico e cultural, estabelecimento de programas temáticos, identificados com os assentados e sintonizados com a situação constatada no diagnóstico. APROVADO

VII - Relatório Ambiental Simplificado–RAS (Anexo IV). É um conjunto de análises dos possíveis impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de uma atividade sobre seu entorno. Trata-se de um levantamento simplificado da possível relação do processo produtivo da empresa com o meio ambiente. Deverá conter o Diagnóstico do Meio Natural; Diagnóstico do meio sócio-econômico e cultural, estabelecimento de programas temáticos, identificados com os assentados e sintonizados com a situação constatada no diagnóstico. APROVADO

VIII - Laudo Agrônomo de Fiscalização–LAF. É o estudo elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária–INCRA a partir do levantamento preliminar de dados e informações sobre o imóvel rural, realizado no ato da fiscalização do cumprimento da função social da propriedade. Deverá expressar os diversos aspectos diagnosticados, especialmente os inerentes à potencialidade do imóvel, em face das condições edafoclimáticas existentes, bem como os sociais, inclusive aqueles relativos a eventuais tensões e conflitos. Conterá, principalmente, parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica e ambiental da exploração do imóvel, visando à sua inserção no Programa de Reforma Agrária, atendendo no mínimo ao conteúdo do anexo II dessa Resolução, podendo ser o documento aceito para obtenção da LP. (Norma de Execução INCRA/DT/nº 52, de 25 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 207 de 27/10/2006, seção 1, pág. 108). APROVADO

IX - Plano de Desenvolvimento do Assentamento–PDA. É um plano que reúne os elementos essenciais para o desenvolvimento dos projetos de assentamento em áreas de reforma agrária, em estrita observância à diversidade de casos compreendida pelos diferentes biomas existentes, com destaque para os seus aspectos fisiográficos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. É, portanto, um instrumento básico à formulação de projetos técnicos e todas as atividades a serem planejadas e executadas nas áreas de assentamento, constituindo-se numa peça fundamental ao monitoramento e avaliação dessas ações, atendendo no mínimo ao conteúdo do anexo III dessa Resolução, podendo ser o documento aceito para obtenção da LIO. (Norma de Execução nº 39, de 30 de março de 2004, publicada no D.O.U. nº 84, de 04/05/2004, Seção 1, pág. 53). APROVADO

X - Plano de Recuperação do Assentamento–PRA. É um conjunto de ações planejadas complementares ao PDA, ou de reformulação ou substituição a este, voltadas para garantir ao Projeto de Assentamento-PA o nível desejado de desenvolvimento sustentável, a curto e médio prazo, proporcionando

crescimento da renda aos seus beneficiários, geração de empregos, aumento da produção e melhores condições de vida e cidadania, através do atendimento de itens considerados básicos para esse fim, resultantes da intervenção de políticas governamentais e de parcerias institucionais e privadas. Devendo atender no mínimo ao conteúdo do anexo III dessa Resolução, podendo ser o documento aceito para obtenção da LIO. (Norma de Execução nº 39, de 30 de março de 2004, publicada no D.O.U. nº 84, de 04/05/2004, Seção 1, pág. 53). APROVADO

Art. 3º O órgão ambiental competente expedirá a Licença Prévia-LP e a Licença de Instalação e Operação-LIO para os projetos de assentamento de reforma agrária.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e fase de implantação do projeto de reforma agrária.

§ 2º A LP constitui-se em documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, tendo prazo de expedição, após seu requerimento, de até noventa dias. APROVADO

~~§ 3º A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP e cumpridos os requisitos da mesma, tendo prazo de expedição de, no máximo, cento e vinte dias após seu requerimento.~~

§ 3º A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP e cumpridos os requisitos da mesma, salvo nos licenciamentos previstos nos art. 8º e 9º desta Resolução. APROVADO

NOVO PARÁGRAFO

§ ~~4º~~ o prazo de expedição da LIO será de, no máximo, cento e vinte dias após seu requerimento. APROVADO

§ ~~5º~~ As solicitações das licenças estabelecidas no *caput* deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ ~~6º~~ Os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do Relatório de Viabilidade Ambiental - Anexo II ou Lauda Agrônomo De Fiscalização-LAF ~~Relatório Agrônomo de Fiscalização-RAF~~ (desde que atenda o Anexo II), para expedição da LP, e do Projeto Básico - Anexo III ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento-PDA (desde que atenda o Anexo III), para expedição da LIO, salvo exigências complementares, a critério do órgão ambiental competente. APROVADO

§ ~~7º~~ O não cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 3º deste artigo sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência supletiva, que terá os mesmos períodos para análise e deferimento ou indeferimento da solicitação.

~~§ 7º O órgão ambiental competente terá um prazo de até trinta dias, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no § 6º, de acordo com o resultado da análise realizada.~~

§ ~~8º~~ O órgão ambiental, competente ao qual foi requerido o licenciamento ambiental, terá um prazo de até trinta dias, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no § 6º, de acordo com o resultado da análise realizada, ou atender ao disposto nos parágrafos 2º e 4º deste artigo. APROVADO

§ ~~9º~~ No caso de desistência de implantação do Projetos de Assentamento de Reforma Agrária o responsável pelo projeto deverá solicitar ao órgão ambiental competente o seu arquivamento. APROVADO

Art. 4º Poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, procedimento simplificado de licenciamento ambiental para Projetos de Assentamento de Reforma Agrária ~~de consideração, entre outros~~ critérios, a sua localização em termos de ecossistema, a disponibilidade hídrica, a proximidade de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e outros espaços territoriais protegidos, o número de famílias a serem assentadas, a dimensão do projeto e dos lotes e a base tecnológica de produção. APROVADA

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o Relatório Ambiental Simplificado, conforme o constante no Anexo IV.

Art. 5º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para Projetos de Assentamento de Reforma Agrária cujos impactos afetem áreas comuns, a critério do órgão ambiental competente. APROVADO

§ 1º Nos casos previstos neste artigo poderá ser admitida a expedição de licenças coletivas, sem prejuízo das licenças individuais, se for o caso.

§ 2º O órgão ambiental competente deverá exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos.

Art. 6º O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando solicitado pelo responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, poderá expedir autorização para supressão de vegetação ou uso alternativo de solo para produção agrícola de subsistência e implantação de infraestrutura mínima essencial a sobrevivência das famílias assentadas, anteriormente à emissão da LIO, em área restrita e previamente identificada, observadas as restrições da legislação vigente. APROVADO

Art. 7º No caso de indeferimento do pedido de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, o órgão ambiental competente comunicará o fato ao responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, informando os motivos do indeferimento. APROVADO

Parágrafo único. O responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária poderá formular novo pedido de licença, conforme orientação do órgão ambiental competente.

Art. 8º Para os Projetos de Assentamento de Reforma Agrária em implantação ou implantados até dezembro de 2003, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO, ou licença ambiental equivalente, para a regularização de sua situação ambiental, mediante apresentação, a critério do órgão ambiental competente, de um dos seguintes documentos:

~~do Plano de Recuperação do Assentamento – Anexo V;~~

a) Projeto Básico – Anexo III,

b) ~~ou~~ Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA (desde que atenda o Anexo III), ~~– Anexo III;~~

~~ou~~

c) Relatório Ambiental Simplificado – RAS – Anexo IV,

d) Plano de Recuperação do Assentamento - Anexo V.

~~a critério do órgão ambiental competente.~~

APROVADO

§ 1º O órgão responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária deverá protocolizar, em até sessenta dias a partir da publicação desta Resolução, junto ao órgão ambiental competente, a relação dos Projetos a serem regularizados.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o responsável pelo projeto de reforma agrária, definir, em até doze meses, a agenda e os estudos ambientais necessários à regularização da situação ambiental do assentamento.

Art. 9º Para os Projetos de Assentamento de Reforma Agrária a serem criados em áreas ocupadas por populações tradicionais, em que estas populações sejam as únicas beneficiárias, será exigida unicamente a LIO. APROVADO

COLOCAR DEFINIÇÃO NO ART 2

Art.10. Os prazos de validade das LP e LIO deverão respeitar os estabelecidos na Resolução CONAMA 237/97 para as licenças equivalentes.

Art. 11. Nos casos dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária situados na Amazônia Legal, o responsável pelo projeto deverá solicitar junto à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde-SVS/MS ou órgão por ela delegado, a Avaliação do Potencial Ambiental da área e o respectivo Atestado de Condição Sanitária. APROVADO

Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, resultado das discussões na 15ª CT de Gestão Territorial e Biomas, em 30 de outubro de 2006.

COLOCAR A DEFINIÇÃO NO ART 2 (PORTARIA RESOLUÇÃO 286)

§ 1º A Avaliação do Potencial Malarígeno da área deverá ser solicitada na fase inicial do licenciamento ambiental. APROVADO

§ 2º O Atestado de Condição Sanitária deverá ser apresentado após a obtenção da LIO. APROVADO MMA, INCRA e MDA apresentam emenda ao Plenário com prazo de apresentação do documento no processo de licenciamento.

§ 3º A SVS/MS ou órgão por ela delegado deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento.

§ 4º No caso de ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da SVS/MS ou órgão por ela delegado.

§ 5º A SVS/MS ou órgão delegado e o órgão responsável pelo projeto atuarão em conjunto para disponibilizar estrutura mínima para vigilância, prevenção e controle da malária nos assentamentos de reforma agrária.

Art. 12. Poderá ser constituída, em cada Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, uma Comissão de Representantes dos beneficiários do projeto, que acompanhará o processo de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e o responsável pelo projeto. APROVADO

Art. 13. O órgão ambiental competente deverá conferir prioridade na análise e emissão da licença ambiental dos projetos de assentamentos de reforma agrária, tendo em vista a sua urgência e relevância social.

Art. 14. Fica recomendado que as ações inerentes ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária, em função das características e peculiaridades das atividades de reforma agrária, sejam desenvolvidas de forma interativa, entre os agentes públicos e privados envolvidos no processo, como ação efetiva de Estado/Governo.

~~Art. 15. A aplicação desta Resolução será avaliada pelo Plenário do CONAMA três anos após sua publicação, devendo ser adotados pela Secretaria Executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo.~~

Proposta MDA -APROVADO
Retirar

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONAMA nº 289, de 2001.

MARINA SILVA

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TIPO DE LICENÇA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

TIPO DE LICENÇA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Licença Prévia-LP	1. Requerimento da LP; 2. Cópia da publicação do requerimento da LP; e 3. Relatório de Viabilidade Ambiental - Anexo II ou Relatório Agrônômico de Fiscalização-RAF;

Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, resultado das discussões na 15ª CT de Gestão Territorial e Biomas, em 30 de outubro de 2006.

	<p>4. Declaração do Município de que o empreendimento está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo;</p> <p>5. Cópia da matrícula atualizada do imóvel ou documento compatível.</p> <p>6. Requerimento da Avaliação do Potencial Malarígeno, quando o assentamento se localizar na Amazônia Legal. APROVADO</p>
Licença de Instalação e Operação-LIO	<p>1. Requerimento da LIO;</p> <p>2. Cópia da publicação do pedido da LIO;</p> <p>3. Cópia da publicação da concessão da LP;</p> <p>4. Autorização de supressão de vegetação ou uso alternativo do solo expedida pelo órgão competente, quando for o caso;</p> <p>5. Outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou da reserva de disponibilidade hídrica concedida pelo órgão gestor de recursos hídricos, quando for o caso;</p> <p>6. Projeto básico do assentamento - Anexo III ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento-PDA;</p> <p>7. Para os casos de regularização: plano de recuperação do assentamento - Anexo V, Projeto Básico ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento-PDA - Anexo III, ou Relatório Ambiental Simplificado-RAS - Anexo IV.</p> <p>8. Relatório ambiental simplificado-ras, para os assentamentos que se enquadram no artigo 4º.</p>

ANEXO II RELATÓRIO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

1 - Caracterização da área de influência do imóvel, a partir de dados secundários, mapas temáticos e outros recursos:

1.a. Localização do(s) imóvel(is) no(s) município(s) onde está inserido (apresentação de mapas e plantas): delimitação cartográfica, localização do(s) município(s) no estado, municípios limítrofes, presença de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por regras jurídicas. Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado, da microrregião ou do município, identificar e enumerar as características da zona onde está inserida a área do imóvel.

1.b. Diagnóstico descritivo do meio físico: geomorfologia/relevo, solos, geologia, recursos hídricos (identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica e descrição analítica de suas condições de conservação/degradação ambiental), clima.

1.c. Diagnóstico descritivo do meio biótico: vegetação (descrever os grandes aspectos fitofisionômicos da vegetação nativa e as principais espécies endêmicas já identificadas e fauna silvestre).

1.d. Diagnóstico descritivo do meio sócio-econômico e cultural: recursos institucionais, compreendendo infra-estrutura de serviços de saúde (e acesso da população da região ao sistema de saúde existente), educação (verificar a existência de rede oficial e/ou particular de ensino nas zonas urbanas e rurais, as séries atendidas e cursos de educação para adultos), transporte, comercialização e armazenamento, eletrificação, comunicação, saneamento básico e abastecimento da água (existência de água encanada, rede de esgoto, fossas sépticas, etc.), habitação (características gerais das habitações da região e, quando possível, indicar os materiais mais utilizados), entidades creditícias e órgãos de apoio- pesquisa e assistência técnica- ; discriminar as principais atividades econômicas existentes- destacar se há extrativismo e especificar o tipo; projetos/programas de desenvolvimento regional e municipal, existência de Conselho e/ou Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, etc; estrutura fundiária, indicar os animais domésticos mais encontrados, caracterização da região conforme restrições de zoneamento Federal, estadual e municipal, projetos de assentamentos existentes na região, verificar se existem doenças endêmicas na região (esquistossomose, doença de Chagas, malária, leishmaniose, febre amarela, entre outras.), verificar a ocorrência de locais de interesse turístico (cavernas, cachoeiras, lagoas naturais, áreas de relevante beleza cênica), verificar a ocorrência de locais de interesse cultural (sítios de interesse arqueológico, histórico, recreativo etc.).

2 - Identificação do Imóvel

Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, resultado das discussões na 15ª CT de Gestão Territorial e Biomas, em 30 de outubro de 2006.

Denominação, área, perímetro, distrito, município, U.F., coordenadas geográficas, bacia/ sub-bacia hidrográfica, planta do projeto georreferenciada, número de módulos fiscais, fração mínima de parcelamento, código no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, vias de acesso, número aproximado de famílias beneficiadas, limites das propriedades confrontantes, atividades desenvolvidas.

3 - Caracterização da área do imóvel

3.a. Vegetação: descrever as características da vegetação existente na área do imóvel, destacando as espécies de potencial valor econômico, bem como as protegidas pela legislação vigente. Deverá ser descrito o estado atual de conservação da vegetação nativa existente e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas. Registrar a ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e distribuição.

Informar sobre a existência de vegetação de preservação permanente (matas ciliares ao longo dos cursos d'água, topos de morros, etc.) e seu estado de conservação.

3.b. Recursos Hídricos: expressar a distribuição dos cursos d'água existentes, além de explicitar características como perenidade, parâmetros físico-químicos básicos (quando for o caso) e potencial de irrigação. Verificar a existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. As restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel, as peculiaridades do uso de solos hidromórficos e a outorga de uso da água devem ser considerados neste tópico. Relatar as potencialidades de uso das águas subterrâneas (no caso da existência de poços informar o número, a vazão e a profundidade). Tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos. Indicar as principais formas de abastecimento de água.

Verificar a existência de matadouros, frigoríficos e/ou indústrias poluidoras nas proximidades do imóvel.

3.c. Relevo: Deverão ser descritas as formas de relevo predominantes (colinas, morros, platôs, outros).

Tecnologias como o Sistema de Posicionamento Global-GPS, cartas planialtimétricas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis deverão ser utilizados para ilustração. A classificação do relevo deverá ser apresentada discriminando-se a classe de relevo, o percentual do imóvel correspondente àquela classe e a área aproximada (em hectare), podendo ser utilizado o Quadro 1. Caso não seja possível elaborar o mapa de classes de declividade, pode-se digitalizar as curvas de nível e produzir mapa com as mesmas, de modo a indicar o relevo da área.

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel.

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel.			
Classes de Relevo	Classes de Declividade		Porcentagem da Área do Imóvel
	Em percentual	Em graus	
Descrição			
Plano	0 – 5	0 - 2,9	
Suave Ondulado	5 – 10	2,9 - 5,7	
Ondulado	10 – 15	5,7 – 8,5	
Muito Ondulado	15 – 25	8,5 – 14	
Forte Ondulado	25 – 47	14 – 25	
Áreas de Uso Restrito	47 – 100	25 – 45	
Área de Preservação Permanente	> 100	> 45	

3.d. Solos: Classificação de solo (tipos e porcentagens de ocorrência).

3.e. Fauna: Espécies animais predominantes, inclusive ictiofauna e potencial de utilização, principais problemas de sobrevivência da fauna com respectivas causas. Ressaltar espécies endêmicas, espécies predadoras e as que estão com risco de extinção.

3.f. Classe de capacidade de uso da terra : Deverá ser apresentada a classificação da capacidade de uso das terras realizada descrevendo-se as potencialidades e os fatores limitantes de cada classe existente na área do imóvel, podendo ser utilizado o quadro abaixo:

QUADRO - CLASSES DE CAPACIDADE DE USO

Classe de Capacidade de Uso das Terras (I a VIII)									

Área (%)									
Classificação do solo									
FATORES LIMITANTES	Fertilidade Natural								
	Profundidade Efetiva								
	Drenagem Interna								
	Deflúvio Superficial								
	Pedregosidade								
	Risco de Inundação								
	Declividade %								
	Erosão								
	Textura								
	Seca Edafológica								
	Restrição Legal de Uso								

3.g uso da área do imóvel: *mapa de uso atual da terra e cobertura vegetal*. deverá ser apresentada a distribuição de uso da terra, quantificando as áreas conforme a sua utilização, considerando também as áreas protegidas ou com restrições de uso.

4 - Problemas ambientais observados na área do imóvel:

- Erosão. Especificar tipos, causa e intensidade;
- Compactação de solos;
- Assoreamento. Especificar local, causa e intensidade;
- Salinização do solo;
- Processo de desertificação;
- Alagamento do solo (saturação);
- Obstrução de cursos d'água (observar se há efeitos sobre a intensidade de inundações , pesca, navegação e sobre os padrões de drenagem;
- Inundações;
- Diminuição da vazão do corpo d'água em níveis críticos;
- Comprometimento da vazão de água subterrânea;
- Conflito por uso da água a montante ou a jusante;
- Poluição de águas superficiais: () por agrotóxicos () fertilizantes () água servida
- Outros Especificar:
- Fontes receptoras de água contendo agrotóxicos. Discriminar as fontes e sua localização:
- Poluição de águas subterrâneas: () por agrotóxicos () fertilizantes () água servida
- Outros. Especificar:
- Ocorrência de vetores (caramujos, mosquitos) e outras doenças;
- Desmatamento de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- Exploração florestal sem plano de manejo aprovado;
- Plantio no sentido do declive , sem adoção de prática conservacionista adequada;
- Ausência de práticas adequadas de adubação e calagem mantenedoras ou recuperadoras da qualidade do solo;
- Uso inadequado das terras em relação a sua vocação;
- Uso de queimadas sem controle;
- Ocorrência de extrativismo vegetal, caça e pesca predatória;
- Morte de animais silvestres(terrestres ou aquáticos) por contaminação com agrotóxicos;
- Intoxicação humana por agrotóxicos;
- Destinação de embalagens de agrotóxicos e resíduos agrotóxicos e lixo () Outros. Especificar:

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, resultado das discussões na 15ª CT de Gestão Territorial e Biomas, em 30 de outubro de 2006.

1 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE:

O Projeto Básico de Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais cujo espectro de habilitações envolva os campos dos meios físico, biótico e socioeconômico, entre eles, ao menos um Engenheiro Agrônomo, além da participação efetiva do (s) representantes(s) da associação dos assentados, a serem beneficiados pelo projeto. A equipe multidisciplinar poderá fazer-se assessorar por especialistas de perfis ajustados a características peculiares da área de implantação e do grupo beneficiado.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO:

- a) denominação do assentamento;
- b) data da Portaria de criação;
- c) área total;
- d) localização e acesso;
- e) número de famílias assentadas;
- f) área média por família;
- g) entidade representativa dos Assentados (nome, CNPJ, endereço, telefax, etc.).

3 - DIAGNÓSTICO DA ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO:

3.1 - Diagnóstico do Meio Natural;

3.1.1 Solos;

3.1.2 Relevo;

Levantamento planaltimétrico em escala compatível para determinação do melhor tipo de ocupação a ser realizado em cada parte do imóvel, bem como para a identificação das áreas de preservação permanente, locação das áreas de reserva legal e da estrutura viária.

3.1.3 Recursos Hídricos;

Disponibilidade de águas superficiais (fazer constar no mapa básico os rios, córregos, barragens, lagos, etc.) e subterrânea, uso atual e potencial para exploração econômico, estado de conservação e principais problemas de degradação e respectivas causas;

3.1.4 Fauna;

3.1.5 Uso do Solo e Cobertura Vegetal;

a) Ressaltar em mapa os tipos de vegetação existentes, incluindo a situação atual da cobertura vegetal nativa; espécies vegetais predominantes, estados de conservação e principais problemas de degradação com respectivas causas. Ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por regras jurídicas.

b) Nesse mapa temático de uso atual da terra, serão identificadas:

- 1 - áreas de cultivo, anuais e perenes, de pastagens, florestais, etc.;
- 2 - áreas de vegetação autóctone, primária, secundária ou em fases inicial ou intermediária de regeneração, especificando a fitofisionomia;
- 3 - rede viária e elétrica existentes;
- 4 - recursos hídricos existentes;
- 5 - edificações e instalações; e
- 6 - áreas de preservação permanente e de reserva legal, identificadas, quantificadas e classificadas conforme o seu estado (conservado, degradado, etc.); confrontar a realidade dessas áreas com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de reserva legal e preservação permanente e apontar as causas do eventual descumprimento da legislação ambiental.

3.1.6 Estratificação Ambiental dos Agroecossistemas: Identificar, de acordo com os itens anteriores, as unidades agroambientais (ou unidades da paisagem), de forma a sintetizar as relações solo/relevo/água/vegetação que as caracterizam, relacionando-as com seu potencial e sua limitação produtiva.

3.1.7 Clima e dados meteorológicos:

3.2 - Diagnóstico do meio sócio-econômico e cultural:

3.2.1 Histórico do Projeto de Assentamento.

Descrever a trajetória de criação do assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica.

3.2.2 População e Organização Social.

Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero, nível de escolaridade principais atividades econômicas exercidas. Estimar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez ou dependência. Descrever as diversas formas de organização da população existentes (associações, cooperativas, etc.), assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, e o nível de participação das mulheres e dos jovens.

3.2.3 Infra-estrutura Física, Social e Econômica.

Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso comunitário, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, estábulos, pastos, açudes e outras infra-estruturas que possam ser aproveitadas para uso da comunidade.

3.2.4 Sistema Produtivo.

Analisar os sistemas produtivos e suas articulações internas e externas (no contexto local, regional, etc.), com visão ampliada da dinâmica e da lógica produtiva predominante.

3.2.5 Saúde.

3.2.6 Educação.

4 - PROGRAMAS TEMÁTICOS:

O projeto se materializa na forma de programas temáticos, identificados com os assentados e sintonizados com a situação constatada no diagnóstico.

4.1 - Programa de Organização Territorial.

O programa de Organização Territorial deverá obedecer à legislação agrária e ambiental, especificando:

- a) perímetro e área total;
- b) parcelas de exploração individuais e as áreas de exploração coletiva (agrícola, pecuária, florestal, etc.), especificando a área de cada parcela ou de exploração comunitária;
- c) as áreas urbanas (centro comunitário ou núcleos urbanos, quando forem previstos lotes urbanos para os assentados), especificando as áreas totais, cujas edificações e instalações serão dimensionadas em função das necessidades e de acordo com o número de famílias do projeto e do sistema de aldeamento;
- d) reserva legal (existente ou projetada), especificando as áreas totais;
- e) locação das áreas de preservação permanente, com respectivos tamanhos;
- f) recursos hídricos (rede hidrográfica, barragens, cacimbas, açudes, poços artesianos, etc.);
- g) estradas existentes, a recuperar e projetadas (alimentadoras e de penetração), bem como as estradas municipais, estaduais e federais, especificando a sua extensão total;
- h) rede elétrica tronco, projetada ou existente;
- i) as áreas não aproveitáveis para exploração agrossilvopastoril, não classificadas em outras categorias (áreas de domínio de redes elétricas, passagens de oleodutos, etc.).

4.2 - Programa Produtivo:

Especificar as atividades produtivas previstas no espaço temporal, identificando: o tipo de atividade, a base tecnológica, a infra-estrutura necessária, as metas produtivas e as medidas de controle ambiental necessárias.

4.3 - Programa Social:

Apresentação do projeto integrado de saúde, educação, habitação, saneamento e convívio social.

4.4 - Programa Ambiental:

4.4.1. - O Programa Ambiental deverá estar integrado à lógica da organização territorial, com ênfase na sustentabilidade do plano produtivo, viabilidade da agricultura familiar, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, proteção e preservação dos remanescentes florestais (incêndios florestais) e das áreas protegidas por lei, adoção de medidas recuperadoras ou mitigadoras (quando for o caso), qualidade de vida e desenvolvimento de uma consciência ambiental mais global e consistente (educação ambiental), destinação final de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos e destinação de esgotos.

4.4.2. - Serão definidas claramente as atividades com maior potencial de impacto, como a supressão de vegetação nativa, uso e outorga de água para irrigação, movimentação de solo, bem como apresentadas às medidas necessárias ao enfrentamento dos problemas ambientais diagnosticados, podendo ser ações de educação ambiental, investimentos em recuperação de áreas degradadas, formas sustentadas de manejo dos recursos e outras.

5 - PROGNÓSTICO DE IMPACTOS AMBIENTAIS DO PROJETO.

6 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

ANEXO IV RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CONTEÚDO MÍNIMO

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome do imóvel

Nome do proprietário

Município

Área total

Área averbada

Modalidade de averbação

Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente

Situação do imóvel:

explorado pelo proprietário

abandonado

ocupado por agricultores sem-terra

II - VEGETAÇÃO

1. Bioma e ecossistemas associados: _____

2. Reserva Legal

Existente: _____ ha _____ %

Faltante: _____ ha _____ %

Estado de conservação: _____

3. Áreas de Preservação Permanente

Existente: _____ ha

Faltante: _____ ha

Estado de conservação: _____

4. Estágios sucessionais das florestas

Estágio inicial (ha) _____

Estado de conservação e outras observações _____

Estágio médio (ha) _____

Estado de conservação e outras observações _____

Estágio avançado (ha) _____

Estado de conservação e outras observações _____

5. Várzeas (ha) _____

*observar regras jurídicas aplicáveis.

III - SOLOS

Aspectos restritivos ao uso agrícola: _____

Relevo: _____

Erosão (visualmente detectável) - laminar, sulcos, voçoroca: _____

*observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - RECURSOS HÍDRICOS

Bacia hidrográfica _____

Cursos d'água (denominação, largura, etc.) _____

Ocorrência de mananciais _____

Presença de açudes _____

Disponibilidade hídrica (quantidade/qualidade) _____

Outras observações _____

*observar regras jurídicas aplicáveis.

V - OUTROS ASPECTOS AMBIENTAIS

Lixo _____

Destino das embalagens de agrotóxicos _____

Queimadas _____

Fauna _____

*observar regras jurídicas aplicáveis.

VI - INFRAESTRUTURA EXISTENTE NA PROPRIEDADE E NO ENTORNO

VII - EXISTÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO LOCAL E NO ENTORNO

VIII - ATIVIDADES PRODUTIVAS NA PROPRIEDADE E NO ENTORNO

IX - DIAGNOSTICO E PROGNOSTICO AMBIENTAL

Diagnóstico ambiental;

Descrição dos prováveis impactos ambientais e sócio-econômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;

Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais;

X - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

Recomendação quanto à alternativa mais favorável;

Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

XI - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES (% aproximado da área passível de utilização agropecuária, recomendação de localização de reserva legal, localização das áreas de preservação permanente, indicando existentes e faltantes, etc.)

XII - DOCUMENTOS ANEXOS

Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a VII do presente anexo.

ANEXO V PLANO DE RECUPERAÇÃO DO ASSENTAMENTO

1. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

O Plano [Ambiental Corretivo de Recuperação](#) do Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais cujo espectro de habilitações envolva os campos dos meios físico, biótico e socioeconômico, dentre os quais deverá haver ao menos um Engenheiro Agrônomo, além da participação efetiva do(s) representantes(s) da associação dos Assentados a serem beneficiados pelo projeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

- a) denominação do assentamento;
- b) data da Portaria de criação;
- c) área total;
- d) localização e acesso;
- e) número de famílias assentadas;
- f) área média por família;
- g) entidade representativa dos Assentados (nome, CNPJ, endereço, telefax, etc.).

3- DIAGNÓSTICO DA ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

3.1 - Diagnóstico do Meio Natural;

3.1.1 Solos, incluindo o Levantamento de Classes de Capacidade de Uso e Aptidão;

3.1.2 Relevo, incluindo o Mapa de Declividade;

3.1.3 Recursos Hídricos; Disponibilidade de águas superficiais ; fazer constar no mapa básico os rios, córregos, barragens, lagos, etc.)

3.1.4 Fauna;

3.1.5 - Uso do Solo e Cobertura Vegetal (Mapas de uso da terra e cobertura vegetal, que deverão possuir escala compatível com a exigências dos Órgãos Ambientais Licenciadores e em formato digital);

a) Ressaltar em mapa os tipos de vegetação existentes, incluindo a situação atual da cobertura vegetal nativa; espécies vegetais predominantes, seu estado de conservação e os principais problemas de degradação, com as respectivas causas; ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por regras jurídicas.

b) No mapa temático de uso atual da terra, deverão estar identificadas:

1 - áreas de cultivo (anuais e perenes), pastagens, florestais, etc.;

2 - recursos hídricos existentes;

3 - edificações e instalações; e

4 - áreas de preservação permanente e de Reserva Legal identificadas, quantificadas e classificadas conforme o seu estado (conservado, degradado, etc.); confrontar a realidade dessas áreas com as

exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e preservação permanente e apontar as causas do eventual descumprimento da legislação ambiental.

3.1.6 Clima e dados meteorológicos

3.2 Diagnóstico do Meio Sócio-Econômico e Cultural

3.2.1 - Histórico do Projeto de Assentamento

Descrever a trajetória de criação do Assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica.

3.2.2 - População e Organização Social Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero, nível de escolaridade, principais atividades econômicas exercidas. Estimar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez ou dependência.

Descrever as diversas formas de organização da população existentes (associações, cooperativas, etc.), assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, e o nível de participação das mulheres e dos jovens.

3.2.3 Infra-estrutura Física, Social e Econômica.

a) Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso comunitário, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, estábulos, pastos, açudes e outras infra-estruturas que possam ser aproveitadas para uso da comunidade.

b) Identificar a situação atual do sistema viário, eletrificação, captação e abastecimento de água.

c) Identificar a situação do saneamento básico e resíduos sólidos.

d) Analisar os sistemas produtivos e suas articulações internas e externas (no contexto local, regional, etc.), com visão ampliada da dinâmica e da lógica produtiva predominante.

3.2.4 Saúde.

3.2.5 Educação.

3.2.6 Organização Territorial

4. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS SÓCIO-ECONÔMICOS E AMBIENTAIS

5. APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS PARA O ASSENTAMENTO

5.1 - O Plano de Recuperação do Assentamento se materializa na forma de (programas temáticos e/ou apresentação de) ações e medidas mitigadoras, identificadas com os assentados e sintonizadas com a situação constatada no diagnóstico, bem como, com um cronograma de execução (físico-financeiro, incluindo os parceiros co-responsáveis por cada ação). Deverão se for o caso serem apresentadas ações relativas à:

5.1.1 – Restauração de Áreas de Preservação Permanente e Recuperação de Reserva Legal e sua averbação.

5.1.2 - Conservação dos Solos e da Água e Recuperação de Áreas Degradadas.

5.1.3 - Sustentabilidade dos sistemas produtivos;

5.1.4 - Identificação e utilização das áreas de sensibilidade ambiental, voçorocas e áreas degradadas. Educação Ambiental.

6 - TERMO DE COMPROMISSO

Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, resultado das discussões na 15ª CT de Gestão Territorial e Biomas, em 30 de outubro de 2006.

6.1 - Deverá constar do Plano de Recuperação do Assentamento, a Ata de Assembléia para sua apresentação, contendo a aprovação e comprometimento dos assentados, do empreendedor responsável pelo assentamentos e demais envolvidos com as medidas previstas.